

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURADO CONTRATO

Contrato nº 181201/2024.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

Contratada: O CAVALCANTE MOREIRA LTDA, CNPJ nº 09.085.082/0001-99. Responsável pela empresa: Ozanael Cavalcante Moreira, CPF n° 322.412.163-72.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimentos de peças de ar condicionados, geladeiras, freezer com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Dutra-MA.

Prezado Senhor,

Comunicamos que a contratação supracitada fora devidamente autorizada por meio de Ato da Secretaria Municipal de Educação, conforme documentação acostada aos autos.

Portanto, ficam convocados V. Sas, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, firmarem o respectivo Instrumento de contratual e continuar com a prestação do serviço ora contratado.

Presidente Dutra – MA, 18 de dezembro de 2024.

Diego Mota Belém Secretária Municipal de Educação Decreto nº12/2024



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO № 181201/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0611.01/2024 DISPENSA ELETRÔNICA № 020/2024

CONTRATO Nº 181201/2024 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA E A EMPRESA O CAVALCANTE MOREIRA LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O Município de Presidente Dutra/MA, com sede à Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, CEP: 65760-000, nesta cidade, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.078.282/0001-26, representada pelo seu Secretária Municipal de Educação, o Srº Diego Mota Belém, CPF n.º 014.202.233-05, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, O CAVALCANTE MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.085.082/0001-99, Sediada à rua Presidente Castelo Branco, 491, CEP: 65.760-000, Centro, Presidente Dutra- MA, neste ato representada por Ozanael Cavalcante Moreira, CPF nº 322.412.163-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0611.01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 e Decreto Municipal nº 144/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa Eletrônica nº 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimentos de peças de ar condicionados, geladeiras, freezer com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Dutra-MA.
- 1.2. Dimensionamento do objeto:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	V. Unit	V.Total
1	COMPRESSOR PARA AR COND. SPLIT 9.000 BTUS	HIGHLY	2	R\$ 1.078,99	R\$ 2.157,98
2	COMPRESSOR PARA AR COND. SPLIT 12.000 BTUS	HIGHLY	5	R\$ 1.248,99	R\$ 6.244,95
11	MOTOR VENT.COND.AR COND.SPLIT 12.000BTU	EOS	4	R\$ 538,99	R\$ 2.155,96
12	MOTOR VENT. COND.AR COND. SPLIT 18.000BTU	EOS	3	R\$ 708,99	R\$ 2.126,97
13	PLACA PRINCIPAL AR COND.SPLIT 12.000BTUS	ELGIN	3	R\$ 488,99	R\$ 1.466,97
14	PLACA PRINCIPAL AR COND.SPLIT 18.000BTUS	ELGIN	3	R\$ 518,99	R\$ 1.556,97

4

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: https://presidentedutra.ma.gov.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

CNPJ: 06.138.366/0001-08

15	PLACA DISPLAY AR COND. SPLIT 12.000BTUS	ELGIN	10	R\$ 158,99	R\$ 1.589,90	
16	PLACA DISPLAY AR COND. SPLIT 18.000BTUS	ELGIN	10	R\$ 188,99	R\$ 1.889,90	
18	SENSOR DEGELO AR COND. SPLIT	ELGIN	20	R\$ 103,99	R\$ 2.079,80	
19	COMPRESSOR PARA BEBEDOURO 1/5	EMBRACO	1	R\$ 748,99	R\$ 748,99	
20	COMPRESSOR FREZEER 1/4	EMBRACO	2	R\$ 849,99	R\$ 1.699,9	
21	COMPRESSOR FREZEER 1/3	EMBRACO	2	R\$ 979,99	R\$ 1.959,9	
22	FITA PVC	EOS	100	R\$ 7,94	R\$ 794,00	
23	FITA ALUMINIO	EOS	100	R\$ 7,94	R\$ 794,00	
24	FITA ISOLANTE 10 MT	EOS	50	R\$ 11,94	R\$ 597,00	
26	TERMOSTATO GELADEIRA	ROBERTSHAU	5	R\$ 94,89	R\$ 474,45	
27	GÁS R 134	EOS	27	R\$ 94,89	R\$ 2.562,0	
28	GÁS R 22	EOS	40	R\$ 89,89	R\$ 3.595,6	
30	GÁS R 410	EOS	45	R\$ 89,89	R\$ 4.045,0	
31	SUPORTE PARA AR COND.SPLIT 12.000BTUS	EOS	20	R\$ 44,49	R\$ 889,80	
32	SUPORTE PARA AR COND. SPLIT 18.000BTUS	EOS	15	R\$ 54,89	R\$ 823,35	
	V. Total					

1.3.O valor total do presente contrato é de R\$ 40.253,63 (quarenta mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão prestados a partir da Ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, estritamente aos serviços prestados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 4.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada junto ao setor de protocolo da CONTRATANTE, através de ofício, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.
- 4.1.2. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções



ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

- 4.2. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.
- 4.3. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pela CONTRATANTE, observadas as normas estabelecidas no Contrato.
- 4.4. Ao protocolar o pedido de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar dentre as documentações solicitadas as Certidões Negativas de Débitos referentes às Fazendas Federal, Estadual(CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base IGPM ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.
- 5.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 5.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. A missão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo comas cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art.7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos,





permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- 6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregado.
- 6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:
- 7.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou a entregado objeto sem motivo justificado;
- 7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 7.2.3. Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 7.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.
- 7.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 418 do Código Civil.
- 7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 22 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: https://presidentedutra.ma.gov.br/





02 22 00 FUNDO DE MANUT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 EDUCAÇÃO

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0015 ENSINO REGULAR

12 361 0015 2032 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDEB - 30%

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.
- 10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP),na forma prevista no art.94 da Lei nº14.133 de 2021 ,bem como no respectivo sítio oficial na Internet,e menção ao art.8º,§2º, da Lei nº 12.527 de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

- 12.1. O Município de Presidente Dutra e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2020 Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias à objetivação das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em

Centro Administrativo Ciro Evangelista

Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000

Site: https://presidentedutra.ma.gov.br/





cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados—ANPD;

- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Município de Presidente Dutra, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- d) Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) Eventualmente, as partes podem ajustar que o Município de Presidente Dutra será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- f) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- g) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções sem a medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes(seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- 12.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Presidente Dutra, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 12.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.
- 12.4. A CONTRATADA cooperará com o Município de Presidente Dutra no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2020 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.
- 12.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Município de Presidente Dutra quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas de PRESIDENTE DUTRA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2020.
- 12.6. O Encarregado de Proteção de Dados ou o DPO da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Proteção de Dados do Município de Presidente Dutra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotaras providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

4



- 12.7. A critério do Encarregado de Proteção de Dados do Município de Presidente Dutra, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados RIPD, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 12.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Município de Presidente Dutra/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Presidente Dutra – MA, 18 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA

Diego Mota Belém

Secretário de Educação

Decreto nº 12/2024

CONTRATADA

O CAVALCANTE MOREIRA LTDA

CNPJ nº 09.085.082/0001-99

Responsável legal

Ozanaei Cavalcante Moreira

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: